



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 070/70 - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal de São Gabriel decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (BANDES), até o montante de Cr\$ - 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a serem utilizados na - construção de uma rede de energia elétrica (iluminação e força), para o Distrito de Fartura, neste Município.
- § Único - As condições obrigacionais que regerão o empréstimo são aquelas vigentes no BANDES.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, - ainda, a dar garantia ao empréstimo aludido no artigo 1º, caput, quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) que couberem ao Município na forma constitucional, até o montante necessário para liquidar as prestações contratuais (principal e encargos financeiros).
- § Único - Para os efeitos deste artigo o Chefe do Poder Executivo Municipal outorgará procuração irrevogável e irretroatável em favor do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - S/A (BANDES), para que o mesmo receba quotas do ICM vinculadas ao pagamento do empréstimo.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com o pagamento das obrigações a serem assumidas pela Prefeitura Municipal, correrão à conta da verba §.3.1.1.13 - do Orçamento Municipal para o - exercício de 1971.
- Art. 4º - Os orçamentos anuais da Prefeitura Municipal consignarão as dotações necessárias para atender às obrigações advindas do empréstimo.
- Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, outrossim, a celebrar convênio com a Empresa Luz e Força Santa Maria S/A sediada na cidade de Colatina, para possibilitar o aporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de recursos complementares à realização do investimento aludido no artigo 1º, in fine.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 1970

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Secretária